

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 268/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2017
ATA Nº 001/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA E A EMPRESA VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Camanducaia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ n.º 17.935.396/0001-61, com sede à Rua Professor Francisco Manoel do Nascimento, n.º 15, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Edmar Cassalho Moreira Dias**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.997.656-78 e do RG MG 133.148-83 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça da Mantiqueira, nº 120, Vila da Mantiqueira, nesta cidade, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa **VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.047.357/0001-49, estabelecida na Rua Sasaki, 309 – Vila Mariri - CEP 04403-000 – São Paulo /SP, representada pelo Socio Cristiano Oliveira de Andrade, Brasileiro, Casado, portador do RG n.º 23.119.273-3 SSP/SP e CPF 151.132.508-99, doravante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, têm entre si justo e acertado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo nº 268/2017 Pregão nº 133/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata de registro de preços tem por objeto **Eventual e Futura Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos da Saúde** de acordo com as especificações e condições previstas no Edital PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/2017 e seus anexos e a proposta da empresa registrada correspondente aos itens abaixo especificados:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de execução indireta por preço por lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de **R\$ 25.725,00** (Vinte e cinco mil e setecentos e vinte e cinco reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

OBJETO					
LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.	VISITA TEC. EQUIP. FARMACIA para avaliar se compensa consertar e listar as peças. As visitas técnicas serão para analisar os serviços a serem prestados em cada equipamento ou sala de FARMACIA, onde a empresa deverá listar as peças que serão necessárias para o conserto dos equipamentos, estimando o seu valor, tempo em que o equipamento ficara em manutenção e valor que será cobrado. A	5	SERV	735,00	3.675,00

	<p>empresa devera apresentar relatorio de custos, manifestando sobre a viabilidade economica e funcional da manutencao do equipamento, opinando pelo conserto do equipamento ou pela sua substituicao. Caso o equipamento ou suas pecas estejam em desuso a empresa devera constar em relatorio. As visitas tecnicas serao pagas vinda do tecnico ao municipio, independente do numero de locais ou equipamentos que necessitarem ser avaliados. Caso o relatorio decida que sera necessario a realizacao de manutencao corretiva, a prefeitura ira adquirir as pecas solicitadas e depois chamar a empresa para executar a manutencao. Caso o relatorio decida que sera necessário a realizacao de manutencao a contratada arcará com as despesas de pecas de ate R\$ 100,00 devendo as notas fiscais comprovando o valor pago nas pecas. Arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos e seus componentes. Toda visita, seja ela preventiva ou corretiva, devera ser realizada por tecnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender as especificacoes dos fabricantes dos equipamentos odontologicos, utilizando ferramentas recomendadas pelo mesmo. Prazo para realizacao da visita 48 (quarenta e oito) horas apos o solicitado. Prazo para entrega do relatorio 03 (tres) dias apos a visita tecnica.</p>				
2.	<p>MANUT.PREVENT.EQUIP.FARMACIA Servico de Manutencao Preventiva a contratada arcará com as despesas de pecas de ate R\$ 100,00 devendo das notas fiscais comprovando o valor pago nas pecas; Os servicos de manutencao preventiva serão prestados conforme necessidade da secretaria, em dia previamente combinado com a gestora do contrato, constando de revisao geral, limpeza, ajuste e lubrificacao de equipamentos. Caso seja necessaria a aquisicao de itens de baixo valor a empresa arcará com os custos de ate o valor maximo de R\$ 100,00 apresentando as devidas notas fiscais e fazendo a entrega do item substituido. As pecas utilizadas em substituicao serao do mesmo fabricante das</p>	5	SERV	735,00	3.675,00

	<p>genuínas e sem uso. Excepcionalmente admitir-se a utilização de peças similares as existentes, ouvida previamente a FISCALIZAÇÃO DA CONTRANTE. Os equipamentos que se apresentam sem condições atuais de uso deverão ser consertados com a colocação das peças que estejam faltando. A empresa contratada deverá incluir na manutenção a reposição de peças novas e originais com preços praticados de balcão da empresa, os quais deverão ser compatíveis com a realidade do mercado local. Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá comprovar ao fiscal do contrato, por meio de relatório técnico a necessidade da(s) substituição(s) e o valor da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s). A substituição apenas ocorrerá mediante autorização da secretaria e caso ultrapasse o teto de R\$ 100,00 passará para manutenção corretiva. O fiscal da contratação deverá diligenciar a confirmação se os preços das peças a serem trocadas e/ou fornecidas estão condizentes com o comércio local. As peças substituídas serão devolvidas respectivamente as Secretaria de saúde. Toda visita, seja ela preventiva ou corretiva, deverá ser realizada por técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender as especificações dos fabricantes dos equipamentos, utilizando ferramentas recomendadas pelo mesmo. Arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos e seus componentes. Prazo para realização 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.</p>				
3.	<p>MANUT.CORRET.EQUIP.FARMACIA Serviço de Manutenção Corretiva sem fornecimento de peças, para substituição de peças e conserto dos equipamentos: A contratada deverá executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos relacionados no termo de referência, sempre que necessário ou mediante solicitação do contratante, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas subsequentes ao dia da chamada independentemente das visitas mensais preventivas. Encontram-se incluídos no preço do contrato os materiais e peças de reposição</p>	5	SERV	735,00	3.675,00

<p>necessarios a manutencao preventiva, tais como: oleos, graxas, substituicao de pecas miudas inaproveitaveis de pequeno custo. A aquisicao das pecas de reposicao referentes as manutencoes corretivas nao estao incluídas na prestacao dos servicos, porem serao por ela instaladas, devendo a contratada informar a gestora do contrato da da necessidade de compra das mesmas atraves de relatorio. Arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos e seus componentes. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, esclarecimentos e informações tecnicas sobre o objetos do contrato. Toda visita, seja ela preventiva ou corretiva, devera ser realizada por técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender as especificacoes dos fabricantes dos equipamentos, utilizando ferramentas recomendadas pelo mesmo. Caso seja necessario realizar os servicos de manutencao corretiva em oficinas proprias, a remocao dos equipamentos ou partes desses so podera ser feita mediante Termo de Cautela assinado por servidor da unidade e pelo tecnico da empresa. Nesse caso, as partes e/ ou equipamentos removidos deverao ser devolvidos a respectiva unidade e a CONTRATADA devera montar o equipamento e deixa-lo em condicoes normais de funcionamento, no prazo maximo de 48 (quarenta e oito) horas. Despesas de transporte, seguro e embalagem ficarao por conta da contratada. Compreende-se como manutencao corretiva, entre outros, os servicos de reparos para eliminar defeitos tecnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituicao de pecas gastas ou inajustaveis porventura necessarias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. Os servicos de manutencao corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitacao emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correcao de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos; A CONTRATADA devera substituir pecas dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em funcao do</p>				
---	--	--	--	--

	desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por acasiao da execução de manutenção corretiva.				
TOTAL DO LOTE Nº 001 – R\$ 11.025,00					
LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.	VISITA TEC.EQUIP. MED/ENF.UBS Visita técnica para avaliar se compensa consertar e listar as peças. As visitas técnicas serão para analisar os serviços a serem prestados em cada equipamento médico e de enfermagem da UBS Emidio Moreira Filho, onde a empresa deverá listar as peças que serão necessárias para o conserto dos equipamentos, estimando o seu valor, tempo em que o equipamento ficará em manutenção e valor que será cobrado. A empresa deverá apresentar relatório de custos, manifestando sobre a viabilidade econômica e funcional da manutenção do equipamento, opinando pelo conserto do equipamento ou pela sua substituição. Caso o equipamento ou suas peças estejam em desuso a empresa deverá constar em relatório. As visitas técnicas serão pagas vinda do técnico ao município, independente do número de locais ou equipamentos que necessitarem ser avaliados. Caso o relatório decida que será necessária a realização de manutenção corretiva, a prefeitura irá adquirir as peças solicitadas e depois chamar a empresa para executar a manutenção. Caso o relatório decida que será necessário a realização de manutenção a contratada arcará com as despesas de peças de até R\$ 100,00 devendo as notas fiscais comprovando o valor pago nas peças. Arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos e seus componentes. Toda visita, seja ela preventiva ou corretiva, deverá ser realizada por técnicos especializados devidamente habilitados, aptos para atender as especificações dos fabricantes dos equipamentos médicos/enfermagem, utilizando ferramentas recomendadas pelo mesmo. Prazo para realização da visita 48	6	SERV	735,00	5.880,00

	(quarenta e oito) horas apos o solicitado. Prazo para entrega do relatorio 03 (tres) dias apos a visita tecnica				
2.	<p>MANUT.PREV. EQ. MED/ENF. UBS SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA NA UBS EMIDIO MOREIRA FILHO.</p> <p>A contratada arcara com as despesas de pecas de ate R\$ 100,00 devendo as notas fiscais comprovando o valor pago nas pecas; prestados conforme necessidade da secretaria, em dia previamente combinado com a gestora do contrato, constando de revisao geral, limpeza, ajuste e lubrificacao de equipamentos e pecas, fixacao e troca de parafusos, roscas, bielas, aneis, borrachas de vedacao e fusiveis, inspeção de vazamentos de agua e ar, desentupimento de todas as pontas e mangueiras pelas quais passem materiais organicos e/ou não organicos. Caso seja necessaria a aquisicao de itens de baixo valor, como mangueiras, parafusos etc, a empresa arcara com os custos de ate o valor maximo de R\$ 100,00 apresentando as devidas notas fiscais e fazendo a entrega do item substituido. As pecas utilizadas em substituiçao serao do mesmo fabricante das genuinas e sem uso. Excepcionalmente admitir-se-a a utilização de pecas similares as existentes, ouvida previamente a FISCALIZACAO DA CONTRATANTE. Os equipamentos que se apresentam sem condicoes atuais de uso deverao ser consertados com a colocacao das pecas que estejam faltando. A empresa contratada devera incluir na manutencao a reposicao de pecas novas e originais com precos praticados de balcão da empresa, os quais deverao ser compatíveis com a realidade do mercado local. Caso haja necessidade de substituição de pecas ou componentes, a contratada devera comprovar ao fiscal do contrato, por meio de relatorio tecnico a necessidade da(s) substituiçao(s) e o valor da(s) peca(s) a ser(em) substituida(s). A substituiçao apenas ocorrera mediante autorizacao da secretaria e caso ultrapasse o teto de R\$ 100,00 passara para a manutencao corretiva. O fiscal da contratacao devera diligenciar a confirmacao se os precos das pecas a serem trocadas e/ou fornecidas estão</p>	6	SERV	735,00	4.410,00

	condizentes com o comercio local. As pecas substituidas serao devolvidas respectivamente a Secretaria de Saude. Toda visita, seja ela preventiva ou corretiva, devera ser realizada por tecnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender as especificacoes dos fabricantes dos equipamentos medicos e de enfermagem utiliando ferramentas recomendadas pelo mesmo. Arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos e seus componentes. Prazo para realizacao 48 (quarenta e oito) horas apos a solicitacao.				
3.	<p>MANUT. CORRET. EQ. MED/ENF.UBS SERVICIO DE MANUTENCAO CORRETIVA para substituicao de pecas e conserto dos equipamentos na UBS EMIDIO MOREIRA FILHO. A contratada devera executar os serviços de manutencao corretiva dos equipamentos relacionados no termo de referencia, sempre que necessario ou mediante solicitacao do contratante, no prazo maximo de 36 (trinta e seis) horas subseqüentes ao dia da chamada independentemente das visitas mensais preventivas. Encontram-se incluidos no preco do contrato os materiais e pecas de reposição necessarios manutencao preventiva, tais como: oleos, graxas, substituicao de pecas miudas inaproveitaveis de pequeno custo, tais como parafusos, ruelas e porcas consequentes exclusivamente do desgaste natural e utilizacao adequada dos equipamentos. A aquisicao das pecas de reposição referentes as manutenções corretivas não estao incluidas na prestacao dos servicos, porem serao por ela instaladas, devendo a contratada informar a gestora do contrato da necessidade de compra das mesmas atraves de relatorio. Arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos e seus componentes. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante esclarecimentos e informações tecnicas sobre o objeto do contrato. Toda visita, seja ela preventiva ou corretiva, devera ser realizada por tecnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para atender as especificacoes dos fabricantes dos equipamentos medicos e de enfermagem,</p>	8	SERV	735,00	4.410,00

<p>utilizando ferramentas recomendadas pelo mesmo. Caso seja necessário realizar os serviços de manutenção corretiva em oficinas próprias a remoção dos equipamentos ou partes desses só poderá ser feita mediante Termo de Cautela assinado por servidor da unidade e pelo técnico da empresa. Nesse caso, as partes e/ou equipamentos removidos deverão ser devolvidos à respectiva unidade e a CONTRATADA deverá montar o equipamento e deixá-lo em condições normais de funcionamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Despesas de transporte, seguro e embalagem ficarão por conta da contratada. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou injustificáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.</p>				
TOTAL DO LOTE Nº 002 - R\$				14.700,00
VALOR TOTAL.....R\$				25.725,00

Parágrafo Único - O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Conforme emissão de notas fiscais, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a empresa registrada protocolizará junto a Administração Notas Fiscais que, após a devida atestação e regular liquidação, serão objeto de pagamento a ser processado até o 15º (Decimo quinto) dia úteis.

Para o pagamento a empresa vencedora deverá enviar juntamente com a nota fiscal relatório especificado dos serviços prestados e caso tenham sido substituídas peças, relatório de quais peças foram utilizadas.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade da CND Conjunta da Dívida Ativa da União, CNDT e Certificado de Regularidade do FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

O preço dos produtos ou serviços serão fixos e irremovíveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis **pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:**

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º. Na hipótese da Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos ou serviços, etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa registrada.**

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 9º. A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças

devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

§ 10º. O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

§ 11º. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§ 12º. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à empresa registrada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§ 13º. A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e sua correspondente em 2018:

FICHA: 311 020501 1030200252.160 339039

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

A presente ata de registro de preços será executado sob o regime de execução indireta por MENOR PREÇO POR LOTE, entrando em vigor na data de sua publicação com validade de 12 (doze) meses. Com base no art. 12 do Decreto Federal 7.892/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

§ 1º. A rescisão da ata de registro de preços poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III - A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na Cláusula Décima Primeira.

§ 2º. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 3º. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

§ 4º. A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;

II - retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§ 1º - A Licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, pela inexecução total ou parcial de cada ajuste e a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

§ 2º - O atraso injustificado na entrega dos produtos ou serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 05 (cinco) dias, calculado sobre o valor dos produtos ou serviços não entregues constantes na Ordem de Fornecimento;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 06º (sexto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso calculado sobre o valor do produto ou serviço não entregue constante da Ordem de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

§ 3º - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do Produto ou serviço não entregue constante da Ordem de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 4º - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de Ata ou nota de empenho), o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Multa por atraso a cada 10 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 6.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do produto ou serviço constante da Ordem de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- c) Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor da ordem de fornecimento, pelos produtos ou serviços após a homologação da secretaria solicitante, entregues com modificações não autorizadas.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º - A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

§ 6º - Sujeitará ainda a detentora da **Ata** às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos **Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93**, alterada pelas **Leis 8.883/94 e 9.648/98**, além do encaminhamento ao **Ministério Público** para aplicação das sanções criminais previstas nos **Artigos 89 e 99** do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo **Município**.

§ 7º - As sanções anteriormente previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em **Lei**.

§ 8º - Tudo o que for fornecido ou executado incorretamente deverá ser substituído ou refeito, na especificação correta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades.

§ 9º - As multas aplicadas pelo descumprimento deste edital ou de cláusulas contratuais serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, inclusive originários de fornecimento anterior ou futuro;

§ 10º - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor gerará título da dívida ativa do município e será cobrado judicialmente.

§ 11º - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

§ 12º - O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenas. Não havendo pagamento pela empresa, As multas devidas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

§ 13º Serão aplicadas todas as disposições constantes no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

- I. Receber o objeto da ata de registro de preços, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- II. Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item XII deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da Administração, em especial:

- I.a execução do objeto contratados, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- II. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade da CND Conjunta da Dívida Ativa da União, CNDT e Certificado de Regularidade do FGTS;
- III. Paralisar, por determinação do Município de Camanducaia, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- IV. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da ata de registro de preços e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- V - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da ata de registro de preços;
- VI - Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto;
- VIII- Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor da ata de registro de preços e/ou pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Camanducaia, e nada restringe a

responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

Fica responsável pela gestão e fiscalização do contrato o servidor designado:

A ocupante do Cargo de Gestora da Saúde, no momento sendo preenchido pela servidora Vanessa Tiemi Kasaya, Matrícula 5649.

É responsabilidade do servidor acima designado comunicar ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

Em caso de alteração de servidor acima designado, o novo ocupante do cargo passará a gerir o contrato.

2 - É responsabilidade das secretárias efetuarem a comunicação aos seus superiores, a secretaria envolvida e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

3 - Fica a cargo do servidor Diogo A. de Freitas Barbosa, na função de Secretário de Administração, manifestar sobre a possibilidade de adesão à ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto desta ata de registro de preços será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo Primeiro - A Administração rejeitará execuções do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

Parágrafo segundo - As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando serviços, o recebedor poderá devolver todos os serviços ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os serviços, porém, só atestando o pagamento quando os serviços faltantes forem entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial nº 133/2017 e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§ 2º A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato

ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

§ 3º. Sob pena de a ata de registro de preços ser considerada rescindida unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.

§ 5º. Se, no decorrer da execução da ata de registro de preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

§ 6º As adesões a ata, obedecerão as condições previamente estabelecidas no Edital 142/17, Pregão Presencial 133/17, bem com ao decreto 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Camanducaia, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de registro de preços, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Camanducaia, 02 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

Edmar Cassalho Moreira Dias
Prefeito Municipal

VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP

Cristiano Oliveira de Andrade

TESTEMUNHAS:

PRISCILA DA SILVA WOLHERS
CPF nº 082.138.736-70
RG MG nº 13.422.672 SSP/MG

IARA CAROLINE F. CARVALHO
CPF nº 083.868.056-92
RG nº 8.933.061 SSP/MG

GESTOR DO CONTRATO:

Vanessa Tiemi Kasaya